



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 185/2016

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 CARRO PLATAFORMA, DESTINADO À COZINHA COMUNITÁRIA DO BAIRRO CAMPO DA ÁGUA VERDE, MUNICÍPIO DE CANOINHAS - CONTRATO DE REPASSE Nº 367.492-08/2011 - PROGRAMA: COZINHA COMUNITÁRIA-MDS., QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ALCI N. BECKER.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALCI N. BECKER E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 070527790000138, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **ALCI NILO BECKER**, portador do RG n.º 6002721808 e CPF n.º 23158409020, residente e domiciliado à Av. Concordia, 1715, Centro, Agudo/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 CARRO PLATAFORMA, DESTINADO À COZINHA COMUNITÁRIA DO BAIRRO CAMPO DA ÁGUA VERDE, MUNICÍPIO DE CANOINHAS - CONTRATO DE REPASSE Nº 367.492-08/2011 - PROGRAMA: COZINHA COMUNITÁRIA-MDS.**

Parágrafo Único - O fornecimento dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº. PMC 153/2016**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. PMC 105/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empregada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

Parágrafo Segundo – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

07.01.1.060.4.4.90.52.99.00.00.00, código reduzido 83.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos **será de 20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de entrega da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) A vigência do presente contrato é até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

- Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 105/2016.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Educação;
- fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

ALCI N. BECKER

Contratada

ALCI NILO BECKER

Sócio

Visto: **Douglas Antonio Conceição**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08